LEI Nº 3.681, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo – CEDEC/SP, e da Secretaria da Educação, e o Município de Adamantina, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo – CEDEC/SP, e da Secretaria da Educação, e o Município de Adamantina tendo por objeto a cessão gratuita, ao CONVENENTE, do Curso *Online* ***"DEFESA CIVIL: A AVENTURA"***, destinado a alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio ou da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 2º O Convênio será celebrado nos termos da minuta anexa, e em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar Termos Aditivos que tenham por objeto ajustes, adequações e prorrogações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de setembro de 2015.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município